

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ___ /2024.

A criação da Coordenadoria Municipal da Juventude busca atender às demandas da população jovem de Mogi das Cruzes, oferecendo uma estrutura dedicada exclusivamente à formulação e fiscalização de políticas públicas para esse segmento. A juventude representa uma parcela significativa da população, e é fundamental que o município invista em iniciativas que promovam a inclusão social, o desenvolvimento pessoal e a capacitação profissional dos jovens.

A Coordenadoria terá papel central na integração de diferentes iniciativas voltadas à juventude, assegurando que as políticas sejam coordenadas e efetivas, com a participação direta dos próprios jovens no processo decisório.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 14 de novembro de 2024.

ENZO HENRIQUE DE MORAIS ALVES

Vereador

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Dispõe sobre a "criação da Coordenadoria Municipal da Juventude no município de Mogi das Cruzes e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes aprova:

Art. 1º

Fica instituída a Coordenadoria Municipal da Juventude no município de Mogi das Cruzes, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de planejar, promover e coordenar políticas públicas voltadas à juventude, além de fiscalizar iniciativas e programas destinados ao público jovem.

§ 1º A Coordenadoria Municipal da Juventude terá as seguintes atribuições:

- I. Promover, articular e fiscalizar a execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, cultural, educacional e econômico da juventude;
- II. Fomentar o protagonismo juvenil em iniciativas que visem a participação democrática e o engajamento social;
- III. Coordenar programas e projetos municipais voltados para a juventude, incluindo os Espaços de Convivência Juvenil;
- IV. Articular com outras secretarias municipais, governos estaduais e federais, além de organizações da sociedade civil, para a execução e expansão de programas destinados aos jovens;
- V. Promover estudos e pesquisas que identifiquem as necessidades e os interesses da juventude local;
- VI. Facilitar o acesso dos jovens a programas de capacitação profissional, empreendedorismo e inclusão digital.

Art. 3º

A Coordenadoria da Juventude será composta por uma equipe técnica multidisciplinar, incluindo profissionais das áreas de educação, assistência social, psicologia, e esporte, além de representantes dos próprios jovens, nomeados para o Conselho Consultivo da Juventude, que terá participação ativa nas decisões da coordenadoria.

Art. 4º

O Conselho Consultivo da Juventude será formado por: I. Representantes de organizações da juventude de Mogi das Cruzes, como grêmios estudantis, movimentos sociais e coletivos juvenis; II. Representantes de escolas públicas e privadas, além de instituições de ensino técnico e superior; III. Jovens voluntários indicados por meio de um processo seletivo aberto à comunidade juvenil.

Art. 5º

Compete à Coordenadoria Municipal da Juventude:

- I. Organizar eventos e fóruns de debate voltados à juventude, com temáticas como cidadania, saúde mental, educação e empregabilidade;
- II. Monitorar a implementação de projetos voltados aos jovens, como o Espaço de Convivência Juvenil e outros programas de apoio;
- III. Desenvolver programas de apoio psicológico e social para jovens em situação de vulnerabilidade;
- IV. Promover parcerias com o setor privado e ONGs para ampliação de oportunidades aos jovens.

Art. 6º

A Coordenadoria Municipal da Juventude poderá estabelecer convênios com instituições estaduais, federais e internacionais para financiamento e execução de políticas públicas destinadas à juventude.

Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 14 de novembro de 2024.

ENZO HENRIQUE DE MORAIS ALVES

Vereador